

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2010

PUBLICADA EM 24 DE JUNHO DE 2010

Institui novos valores para o arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na atividade de construção civil.

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o art. 12, § 1º, da Lei nº 5.077, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela em anexo para o arbitramento da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil.

Art. 2º. Os valores previstos na referida Tabela abrangem mão-de-obra e também os materiais aplicados na construção, podendo ser deduzidos da base tributável unicamente as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da obra e as subempreitadas tributadas pelo imposto.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 19 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

SEF, 22/06/2010.

Marcos Roberto da Costa Garcia

Secretário Municipal de Economia e Finanças

TABELA ÚNICA
PAUTA FISCAL DO VALOR DO SERVIÇO PRATICADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
PARA A COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

(INCLUSIVE PARA REFORMAS E DEMOLIÇÕES)

I – IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL (por m²)

A) RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU SOBRADO

A.1) Imóveis até 200 m² - POR FAIXA DE METRAGEM

EXECUÇÃO POR PARTICULARES

Metragem Até 100 m² De 101 a 120 m² De 121 a 150 m² De 151 a 200 m²

Valor R\$ 126,42 139,05 164,34 189,63

EXECUÇÃO POR CONSTRUTORAS E EMPREITEIRAS

Metragem Até 100 m² De 101 a 120 m² De 121 a 150 m² De 151 a 200 m²

Valor R\$ 303,40 333,72 394,41 455,11

A.2) Imóveis acima de 200 m² - POR PADRÃO DE CONSTRUÇÃO*

EXECUÇÃO POR PARTICULARES

Padrão 0.40 - Médio 0.30 – Superior 0.20 – Fino 0.10 - Luxo

Valor R\$ 278,12 303,39 353,97 379,24

EXECUÇÃO POR CONSTRUTORAS E EMPREITEIRAS

Padrão 0.40 - Médio 0.30 – Superior 0.20 – Fino 0.10 - Luxo

Valor R\$ 667,48 728,13 849,52 910,17

B) RESIDENCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS

B.1) Imóveis de 1 a 4 pavimentos - POR FAIXA DE METRAGEM

Metragem Até 80 m² De 81 a 120 m² De 121 a 150 m² De 151 a 200 m²

Valor R\$ 410,85 474,07 537,22 600,47

B.2) Imóveis acima de 4 pavimentos e/ou superior a 200 m² - PADRÃO DE CONSTRUÇÃO *

Padrão 1.40 - Médio 1.30 – Superior 1.20 – Fino 1.10 - Luxo

Valor R\$ 790,10 853,30 979,70 1.106,15

II – IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL (por m²)

TIPO USO VALOR (R\$)

1 – COMERCIAL – (C) – Comércio

C1 – C2 – C3 Comércio varejista de âmbito local – Diversos – Atacadista R\$ 534,10

2 – COMERCIAL – (S) – Serviço

S1 – S2 Serviço de âmbito local – Diversificado R\$ 641,57

S2.2 Pessoais e da saúde R\$ 695,30

S2.5 Hospedagem R\$ 534,10

S2.5 Hospedagem (superior a 2500 m2 c/ elevador) R\$ 790,10

S2.8 De Oficinas R\$ 505,67

S2.9 De Arrend.Dist.Guarda Bens Móveis R\$ 505,67

S3 Serviços Especiais R\$ 505,67

3 - INSTITUCIONAL (E)

E1 Instituições de âmbito local R\$ 534,10

E1.3 Saúde R\$ 695,30

E2 Instituições Especiais R\$ 534,10

E2.3 Saúde R\$ 790,10

E3 Instituições Especiais R\$ 534,10

E3.3 Saúde R\$ 790,10

4 - INDUSTRIAL (I)

I1 – I2 – I3 Indústrias não Incômodas – diversificadas – especiais R\$ 505,67

I4 Galpão (sem fim especificado) R\$ 379,22

* Conforme Anexo I do Decreto nº 10.645, de 10 de abril de 2008